



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 173/2018 – SPDOC SG 616383/2018

Interessada: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. [REDACTED] - DER Ribeirão Preto / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* - possíveis privilégios a professora com aulas atribuídas a Fundação Casa de Ribeirão Preto, que realiza suas atividades em horário incompatível com as aulas que ministra em escola particular, bem como a respeito de possível retaliação em decorrência de denúncia apresentada ao Ministério Público, em razão da qual teria recebido nota insuficiente em avaliação de recondução.

Relatório CGA-SE nº 0244/2018

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncia *on line* realizada no *site* desta Corregedoria Geral da Administração e repassada a esta Setorial Educação, na qual a interessada relata ocorrências de possíveis privilégios a professora com aulas atribuídas a Fundação Casa de Ribeirão Preto, que realiza suas atividades em horário incompatível com as aulas que ministra em escola particular, bem como a respeito de possível retaliação em decorrência de denúncia apresentada ao Ministério Público, em razão da qual teria recebido nota insuficiente em avaliação de recondução.

Inicialmente coube anotar que as cópias dos documentos que a interessada mencionou que seriam enviadas a esta Corregedoria, em complementação a sua denúncia, até o presente momento não foram encaminhados.

As denúncias encontram-se às fls. 03/08, e o relatório correcional às fls. 11/13, no qual, a princípio, entendeu necessário oficiar a Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, com cópia do citado arrazoado para ciência da instauração do presente expediente, e solicitar esclarecimentos quanto aos fatos denunciados e informações das providencias adotadas (Ofício CGA/SE nº 155/2018- fls.14).

Ainda, solicitou-se notícias a respeito de eventual acumulação das atividades da Professora [REDACTED] na E.E. Prof. Vicente Teodoro Souza com as [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

aulas ministradas em escola particular, bem como da análise das Atas dos Conselhos e de ATPC com a folha de ponto da servidora, dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Em atenção, via correio eletrônico (fls. 15 e 46), a Dirigente de Ensino Região de Ribeirão Preto encaminhou em anexo os documentos das ações realizadas pela Unidade Escolar e pela Diretoria de Ensino a respeito da Professora [REDACTED] e Professora [REDACTED], salvo em mídia digital de fls. 56;

Informou que existiram muitas situações de contestação da Professora [REDACTED] e todas foram respondidas e averiguadas, razão pela qual encaminhou cópias de documentos incluindo da extinção contratual da referida servidora, a pedido do Diretor da Fundação Casa, amparado na legislação pertinente, onde a mesma teve oportunidade de ampla defesa.

Também, noticiou que encaminhou resposta ao Ministério Público, pois a Professora [REDACTED] havia denunciado àquele órgão.

Da análise dos documentos encaminhados, foram impressos e juntados os documentos de fls. 16/45 e de fls. 47/55.

No Ofício n. 096/2018 (fls.16), da EE Prof. Vicente Teodoro de Souza, endereçado a DER de Ribeirão Preto, a Diretora da escola, em síntese, informou:

- a) A Prof^ª. [REDACTED], desde o segundo semestre de 2017, vem apresentando denúncias sobre a Professora [REDACTED], contestando inúmeras vezes sobre o fato desta dar aulas em escola particular. Que todos os questionamentos sobre o horário de trabalho da Professora [REDACTED] foram respondidos, inclusive manifestações na Ouvidoria, e nada foi verificado de incorreto, pois a Professora ministra aulas na Fundação Casa U.I. Ribeirão Preto e todas as aulas estão de acordo com horário de atendimento e demanda onde teve suas aulas atribuídas, não possuindo acúmulo de cargo nem na esfera Federal, Estadual como na Municipal.
- b) Com relação às Atas de Conselho de Classe/Ano e ATPC, todas estão devidamente registradas com os assuntos tratados e as assinaturas de presença e anotações das ausências, e as faltas estão registradas adequadamente tanto no Livro Ponto, como no Sistema de Controle de Frequência da Secretaria de Estado da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) Foi realizada uma análise criteriosa com a Supervisora de Ensino e a Secretária da Unidade Escolar dos Livros de ATPC e folhas de ponto dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 da Professora [REDACTED].
- d) Que os anos letivos de 2017 e 2018 foram muito conturbados, com relação as Professoras [REDACTED], pois o Diretor e o Coordenador Pedagógico da Fundação Casa, solicitaram por várias vezes que fosse cessado o Contrato da Professora [REDACTED], por causar muitas confusões com os Professores, seus horários de trabalho e sua forma de tratar os alunos da referida Unidade.

Por fim, informou que não há ilegalidade na conduta funcional/profissional da [REDACTED] como apontado pela Professora [REDACTED].

O Expediente nº 896/1073/2018 (fls. 17/21 f/vº), tratou de representação apresentada pela Professora [REDACTED] a respeito da adequação de horário, encaminhada a Ouvidoria do Ministério Público (fls. 17 vº/19).

Em resposta, a Diretora da [REDACTED] se manifestou, em síntese (fls. 20):

- Que em 2018 houve uma mudança nos horários de entrada e saída dos Professores na U.I. Ribeirão Preto, devido a questões de segurança dos próprios docentes dentro das unidades.
- Que a demora na alteração do horário deu-se ao fato de que os Professores lecionam em Unidades de Internação diferentes dentro da Fundação Casa e a mudança no horário de uma Unidade acarreta mudança nas outras.
- Que o horário de ATPC (Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) era e é realizado com todo o grupo, prestigiando o caráter coletivo e proporcionando momentos de formação, discussão de conteúdo, trocas de experiências e interação entre os pares.
- Que a Professora [REDACTED] não possui acumulação de cargo público, uma vez que leciona em estabelecimento particular, e que participa das ATPCs com seus pares. Quanto a [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

seus atrasos e/ou ausências, foram pontualmente consignadas segundo a legislação vigente.

- Que a [REDACTED] responsável pela Unidade Escolar, participou do Planejamento Escolar, reiterando as orientações contidas no Documento Orientador Conjunto SEE/CGEB/FUNDAÇÃO CASA/ GERÊNCIA ESCOLAR N.1, atualizado em agosto de 2017.
- Que o Coordenador Pedagógico da Casa Ribeirão Preto, Rogério da Silva, é servidor lotado junto à Secretaria de Justiça, Defesa e Cidadania do Estado de São Paulo.

Cabe anotar, que a Professora [REDACTED] teve ciência dos fatos, conforme despacho da Dirigente Regional de Ensino (fls 21 vº).

Referente ao **Expediente nº 1075/1073/2018** (fls. 22/32 – f/vº), tratou de representação da Professora [REDACTED], junto à Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto, a respeito das acusações infundadas apresentadas pela Professora [REDACTED].

No referido expediente foram ouvidas a Professora [REDACTED] (fls. 24/24vº), e a Professora [REDACTED] (fls. 25/25vº), separadamente. Após, foi realizada “ Reunião de Ação Mediadora Conciliatória” (fls. 26/27).

A Diretora da EE Prof. Vicente Teodoro de Souza emitiu a Informação de fls. 27vº, esclarecendo que foram ouvidas individualmente as partes envolvidas, e em outro momento, finalizou-se com a tentativa de Conciliação Mediadora de Conflito, e que não houve acordo por parte da Professora [REDACTED], que insistiu em dizer que existe protecionismo referente ao horário da Professora [REDACTED], solicitando verificação dos horários dos anos anteriores e deste ano.

Por sua vez, a Supervisão de Ensino, às fls. 28/29, conclui: “*Diante das considerações acima, esta Supervisão de Ensino recomenda, s.m.j. que a Sr.ª Diretora da E.E. “Prof. Vicente Teodoro de Souza” elabore e registre orientação à professora Neoméssia Issajuara Freiri Lourenço – dando ciência a referida professora – nos termos da legislação acima citada e demais legislações pertinentes ao trabalho educacional desenvolvido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo em parceria com o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto – CASA Ribeirão Preto. (SIC)*

Às fls. 30/31 (f/vº), a Diretora da EE Prof. Vicente Teodoro de Souza informou a Dirigente de Ensino que foram passadas as orientações sobre deveres e proibições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

para a Professora [REDACTED], e dado ciência a professora [REDACTED] que solicitou cópias do expediente, o que foi autorizado.

Ainda, no **Expediente nº 1076/1073/2018** (fls. 33/43), tratou de outra representação da [REDACTED] de Ribeirão Preto, a respeito da alteração de horários das aulas, ocorrida no dia 12/03/2018. Informou que a mudança foi feita pelo WhatsApp na noite do dia 11/03/2018 às 21h04 pelo Coordenador Pedagógico da Fundação Casa UI Ribeirão Preto.

A Diretora da [REDACTED] de [REDACTED], informou a interessada que a alteração ocorreu por questões de segurança, e que nas Atas de ATPC, no dia 27/02 e 06/03/2018, os docentes foram comunicados sobre a necessidade de adequação do horário, e que no dia 13/03/2018, em ATPC, foram entregues os horários individuais para cada professor, os quais assinaram recebimento (fls. 39).

Por derradeiro, o **Processo nº 1192/0073/2018** (fls. 47/55 f/vº), tratou da Extinção Contratual da Professora [REDACTED], provocada pelo Ofício nº 408/18-Dir da Fundação Casa – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (fls. 48vº/49), no qual seu Diretor informou a Dirigente de Ensino da Região de Ribeirão Preto ocorrências de diversas irregularidades que a Professora teria praticado com alunos daquela unidade, e que teriam sido confirmadas pelas oitivas de alunos através do setor psicossocial.

No referido Ofício, o Diretor acrescentou que a Professora Neomésia não possui preparo para ministrar aulas dentro da Unidade da Fundação.

Adotadas as providências cabíveis, conforme informado pela Supervisão de Ensino (fls. 49 vº/50), a Dirigente de Ensino em seu Despacho (fls.51) determinou que o Supervisor de Ensino [REDACTED], responsável pelo assunto de sindicâncias, se manifestasse em Parecer fundamentado.

Às fls. 52/54, em seu Parecer, o Supervisor de Ensino concluiu favoravelmente ao atendimento do pedido do Diretor da Fundação Casa, de extinção do contrato de trabalho da [REDACTED] Professor de Educação Básica II, Categoria O, da EE Prof. Vicente Teodoro de Souza, de Ribeirão Preto, sendo acolhido pela Dirigente Regional de Ensino, às fls. 54 vº.

Às fls. 55, juntou cópia da publicação do ato em DOE de 27/06/2018, Poder Executivo – Seção II, pág. 53.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o breve relato do necessário.

Analisadas as informações contidas nos documentos encaminhados pela DER de Ribeirão Preto e anexadas ao presente protocolado, verificou-se que as denúncias relatadas pela interessada [REDACTED] que deram origem ao presente protocolado, não restaram comprovadas, após as providências adotadas por àquela Diretoria de Ensino.

Por outro lado, conforme afirmado pela DER, a interessada [REDACTED] não mantinha bom relacionamento com os colegas de trabalho, e muito menos com os discentes da Fundação Casa de Ribeirão Preto, sendo a causadora de diversas ocorrências que necessitaram de intervenção da Direção daquela Unidade, e originaram o pedido de extinção de seu contrato de trabalho, o que após os procedimentos legais acabou acontecendo.

Ante o exposto, no entendimento desta Setorial não assiste mais razão para as atividades correcionais na apuração em tela, motivo pelo qual propõe o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, e caso surjam fatos novos que seja desarquivado para apreciação.

À consideração Superior.

CGA/SE, em 02 de agosto de 2018

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA-SE SAAD nº 173/2018 – SPDOC SG 616383/2018

Interessada: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: [REDACTED] DER Ribeirão Preto / Secretaria de
Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* - possíveis privilégios a professora com aulas atribuídas a [REDACTED], que realiza suas atividades em horário incompatível com as aulas que ministra em escola particular, bem como a respeito de possível retaliação em decorrência de denúncia apresentada ao Ministério Público, em razão da qual teria recebido nota insuficiente em avaliação de recondução.

1. Acolho o relatório de fls. 57/62.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de agosto de 2018.

[REDACTED]
PRESIDENTE